

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

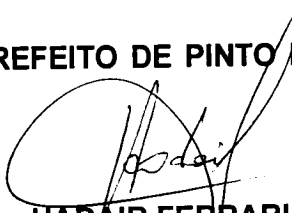
Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

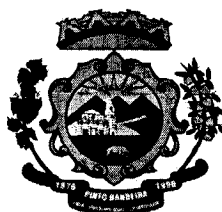
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de dezembro de 2021.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o repasse de valores a serem efetuados pelo Estado do Rio Grande do Sul com relação a recursos da área da saúde que não foram encaminhados ao Município de Pinto Bandeira, como contrapartida estadual a diversos programas da atenção básica e outros programas especiais referentes aos anos de 2014 a 2018.

Com a celebração de Termo de Consolidação de Dívida, verifica-se dois benefícios claros, primeiro o célere e certo aporte de recursos, que poderiam demandar mais de anos, ante ao regime de precatório e tramitação do processo, para aportarem aos cofres públicos. Segundo, verifica-se a vantagem em receber um valor certo, sem a dependência do êxito em ação judicial.

De tal sorte, considerando a necessidade urgente de responder à propositura do Estado referente a celebração de Termo de Consolidação de Dívida, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado em regime de **URGÊNCIA** face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de dezembro de 2021.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal